

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

SANEAGO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, constituída pela Portaria nº 119/2025 - GAB, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o interesse dos serviços públicos e, considerando as disposições do art. 33, da Lei 17.928/2012 e artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, e ainda;

Considerações

Considerando o que consta do Termo de Referência, bem como do Documento de Oficialização de Demanda - DOD, que justifica e requer a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de água, coleta e afastamento de esgoto, visando atender às necessidades da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, e tendo em vista que a Empresa de Saneamento de Goiás S.A - Saneago, é a única fornecedora na localidade, justifica-se a contratação.

Considerando que a presente contratação visa o abastecimento de água potável, coleta e afastamento e tratamento de esgoto, para os edifícios da AGR, a execução dos serviços tem como objeto o **serviço público oferecido em regime de monopólio**, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, serviços de fornecimentos contínuos para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes.

Considerando que a prestação dos serviços será formalizada com a empresa de **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO - CNPJ 01.616.929/0001-02**, tendo um dispêndio financeiro anual estimado em **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)** e mensal de **R\$ 3.500,00 (treis mil e quinhentos reais)**, conforme consta da PDF nº 2024186300146 e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira nº 150/2025/AGR/COEF-11150, conforme consta da proposta anexa.

Considerando que a empresa de Saneamento de Goiás S.A - Saneago, é a única fornecedora na localidade, ademais a contratação fundamenta-se nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021. Destarte, a execução do objeto contratado pode ser considerado de natureza de serviço público oferecido em regime de monopólio, bemo como a prestação dos serviços torna-se essencial no desenvolvimento dos trabalhos relacionados às atividades da AGR, visando atender os servidores, colaboradores e demais frequentadores.

Considerando o que consta do Processo nº 202000029000546 - Parecer 67 PROCSET- 06066 Nº 67/2020 (000012111592), com efeito, restou caracterizada a circunstância de fato que autorizou a providência de contratação direta por inexigibilidade de licitação, o dispositivo legal aplicável foi devidamente motivado com as razões de escolha do contratado, consoante informações contidas no termo de referência e na justificativa para a contratação.

Considerando que, sobre o assunto, destaca-se a abordagem de Joel Menezes Niebuhr sobre a contratação de fornecedor exclusivo, tendo como ponto de partida a descrição do objeto que atende ao interesse público: *“Tudo gira em torno da delimitação do interesse público, que é discricionária. Contudo, para tanto, durante a descrição do objeto, o agente administrativo, a priori, não deve se preocupar com miudezas, com características que não sejam relevantes para o interesse público. Em sentido oposto, antes de tudo, ele deve atentar para a utilidade pretendida com o contrato, a função a ser cumprida pelo objeto a ser contratado. (...) Sob essa perspectiva, todas as especificações que se fizerem necessárias serão lícitas, mesmo que restrinjam o objeto a tal ponto de inviabilizar a competitividade e de justificar a inexigibilidade.”*

Considerando que a demanda em tela amolda-se à hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, devido a impossibilidade de se estabelecer disputa para a pretendida contratação. Destarte, é possível e lícito que o objeto do interesse da Administração contratante recaia no conjunto de recursos oferecidos pelo Banco de Preços, justificando a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso I, do art. 74, da Lei 14.133/21, *ipsis litteris*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Considerando a orientação sedimentada na Nota Técnica nº 01/2018 SEI GAPGE, da lavra da Procuradoria Geral do Estado de Goiás, item 20 do Parecer PROCSET Nº M67/2020_SEI_(000012111592)_Processo nº 202000029000546, a contratação será por prazo indeterminado.

Deliberação

RESOLVE, com base no art. 33 da Lei 17.928/2012 e artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, **DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025** para contratar com a empresa de **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO**, inscrita no CNPJ nº **01.616.929/0001-02**, a prestação dos serviços de abastecimento de água tratada, a coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário referente aos imóveis onde funcionam a AGR, ao custo mensal estimado de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)** e anual de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**. A prestação dos serviços será formalizada via contrato firmado entre as partes, no qual estabelecerá os direitos e obrigações dos contratantes por prazo indeterminado.

Milton Elizeu da Silva

Presidente - CPL

Portaria 119/2025

Ratificação

Tendo em vista as atribuições a mim conferidas e, nos termos do art. 33 da Lei 17.928/2012; artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, e considerando as justificativas, razões e fundamentos declinados acima referidos, que esteiam a contratação da empresa de **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A SANEAGO - CNPJ 01.616.929/0001-02** que tem com objeto a prestação dos serviços de abastecimento de água tratada, a coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário, referente aos imóveis onde funcionam a AGR, com custo anual estimado em **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)** e mensal de **R\$ 3.500,00 (treis mil e quinhentos reais)**. Assim sendo, **RATIFICO** a presente **Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025**, para que surta os efeitos legais.

Wagner Oliveira Gomes
Conselheiro Presidente